



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSEP – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TUPACIGUARA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA ABAIXO.

COMODANTE: CONSEP – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TUPACIGUARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.156.203/0001-22, com sede na Avenida Manoel Alves da Silva, s/nº, Bairro Nova Esperança, no Município de Tupaciguara/MG, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. Marcelo Godoi Leite**, RG nº 3.716.485 SSP-GO e CPF nº 912.166.646-68.

COMODATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Dr. Márcio Gomes de Souza**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Comodato**, com observância ao constante do **Processo Eletrônico n.º 19.16.1603.0057078/2020-35**, com fundamento no art. 579 e seguintes do Código Civil e nas disposições da Lei n.º 8.666/93, nos termos do art. 62, §3º, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o comodato, pelo CONSEP-Tupaciguara ao MPMG, do imóvel situado na Rua Rodrigo do Vale, nº 77, Bairro Centro, em Tupaciguara/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora cedido destina-se, única e exclusivamente, a ser a sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG na Comarca de Tupaciguara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Contrato de que trata o presente termo é gratuito, sem ônus ao **Comodatário**, salvo aqueles encargos previstos no instrumento do contrato.

Parágrafo único - Os valores dos encargos indiretos pela ocupação do imóvel são assim estimados:

Pagamento Direto:

IPTU (anual): R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Taxa de limpeza pública (anual): R\$ 300,00 (trezentos reais);

Energia Elétrica (mensal): R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Água (mensal): R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1) Da Comodante:

1. Disponibilizar ao **Comodatário** o imóvel objeto deste contrato;
2. Entregar o imóvel após a assinatura deste contrato, livres e desembaraçadas de coisas e pessoas;
3. Garantir ao **Comodatário** o uso pacífico do imóvel durante o prazo avençado;
3. Notificar o **Comodante** mediante comunicação registrada e endereçada ao responsável pelo imóvel com aviso de recebimento (AR);
4. Abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a utilização do imóvel objeto do comodato (IPTU, taxa de limpeza pública, energia elétrica e água).

4.2) Do Comodatário:

1. Zelar pela boa conservação do imóvel recebido em comodato, como se proprietário fosse, não podendo usá-la senão de acordo com o presente Contrato;
2. Não transferir ou ceder este Contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste comodato;
3. Devolver o imóvel ao **Comodante** no estado em que as recebeu, quando findo ou rescindido o presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes do tempo e devido ao uso adequado das mesmas, livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial;
4. Efetuar, nas épocas próprias e diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público, os pagamentos dos valores referentes às despesas, títulos, tarifas (IPTU, taxa de limpeza pública, energia elétrica, água, serviços de telefonia e etc.), emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este Comodato é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel.

Parágrafo único - O **Comodante** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **Comodatário** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **Comodante** não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo **Comodatário**, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel, objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas nem sob a alegação do exercício do direito de retenção,

salvo nos casos de rescisão antecipada descritos no caput da cláusula décima.

Parágrafo único - Fica vedado ao **Comodatário** realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daquele previsto na cláusula segunda deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da **Comodante**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **Comodatário**, por meio do servidor designado como fiscal ou suplente, deverá acompanhar a execução deste Contrato e se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

1. Diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização do imóvel emprestado durante o período avençado;
2. Relatar à Procuradoria, por meio de ofício, qualquer descumprimento por parte da **Comodante** das cláusulas e condições deste Contrato;
2. Permitir o acesso ao imóvel de representantes da **Comodante**, incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento;
3. Encaminhar ao Setor de Protocolo da Procuradoria as faturas para pagamentos dos valores referentes à IPTU, taxa de limpeza pública, energia elétrica e água, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;
4. Determinar, ao término do contrato, as providências necessárias para que seja lavrado o termo de restituição, bem como devolver o imóvel à **Comodante**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empréstimo do imóvel veiculado pelo presente Instrumento é gratuito, não acarretando nenhuma espécie de contraprestação à **Comodante**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para tal finalidade.

Parágrafo único – O valor global anual estimado das despesas indiretas com a ocupação do imóvel é **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, sendo:

- a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para **pagamento de IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1;
- b) R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para **pagamento de energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1;
- c) R\$ 300,00 (trezentos reais) para **pagamento de taxa de limpeza pública**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1;
- d) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para **pagamento de água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência de 20 (vinte) anos, a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – O prazo de vigência do presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante a celebração de aditamento, e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA REMOÇÃO DOS BENS

Findo o prazo do presente instrumento poderá a **Comodante** promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **Comodatário** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Parágrafo Primeiro – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **Comodante** responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

Parágrafo Segundo – Se os bens não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a **Comodante** deles dispor livremente, mediante prévia notificação ao **Comodatário**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os contratantes poderão denunciar o presente Contrato de Comodato, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para devolução do imóvel cedido, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá o **Comodante**, a seu exclusivo critério:

1. considerar encerrado o presente instrumento, devendo o **Comodatário** indenizar o **Comodante** ou restaurar o bem ao estado em que se encontrava durante a celebração do presente instrumento; **ou**
2. não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula segunda) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, e nas demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Comodatário** publicará extrato do presente contrato de comodato no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CONSEP – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TUPACIGUARA
Marcelo Godoi Leite

**Diretor Presidente
COMODANTE****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
COMODATÁRIO**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GODOI LEITE, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 13:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 09/03/2021, às 11:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/03/2021, às 11:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/03/2021, às 11:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0850856** e o código CRC **4802BCB8**.